

Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 003/2016 → 17.03.16



EMENDA: Acresce novo artigo ao Projeto de Lei nº 003/2016, a ser renumerado na redação final.

Fica ACRESCIDO ao projeto em evidência, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

Art. ...O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, uma cláusula em que conste:

I – que os servicos terceirizados de reposição de calçadas e/ou asfalto, incluindo acessibilidade, deverão ser realizados com prazos máximos de 3(três) dias úteis;

Parágrafo único: Nas obras de maior porte, entendidas como aquelas de grande extensão linear, a reposição de calçadas e/ou asfalto, incluindo acessibilidade, deverão ser realizados com prazos máximos de 10(dez) dias úteis;

II –que cada intervenção no sistema viário para a execução ou implantação deve atender portarias da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sendo que as referidas intervenções deverão obedecer as normas técnicas; e

III – que em todas as intervenções os materiais utilizados estarão sujeitos ao controle e fiscalização da Gerência de Laboratório da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Parágrafo único. O valor da multa em caso de descumprimento ao disposto neste artigo será definido mediante Decreto Municipal, ouvido o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Londrina, 25 de Fevereiro de 2016.

REFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA.

Estamos encaminhando **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 003/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Londrina, inserido na Região Metropolitana de Londrina, a fim de garantir uniformidade às diversas Emendas apresentadas pelos Vereadores.

Segundo consta do Relatório da Assessoria Jurídica, as Emendas 06, 26 e 17 referem-se a estipulação de critérios e prazos para a reposição de calçadas e asfalto em intervenções de calçadas e vias no Município.

A fim de apresentar uma proposta razoável e que atenda a essência da propositura dos Edis contidas em suas justificativas, propomos a adição de um novo artigo, estabelecendo critérios e parâmetros técnicos para as obras da SANEPAR.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 17 de Março de 2016.

Alexandre Lopes Kirceff PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de I

Estado do Paraná

Ofício nº. 0225/2016-GAB.

Londrina, 17 de Março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor Fábio André Testa Presidente da Câmara Municipal Londrina, PR.

Assunto: Encaminha Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 003/2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Aditiva, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº. 003/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Londrina, inserido na Região Metropolitana de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

PREFEITO DO MUNICÍPIO